



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, no território do Município de São José do Calçado, a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei se aplica a todo o Município, tanto na Sede quanto em seus respectivos Distritos, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e em locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada entre 23 (vinte e três) e 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Calçado - UFMSJC.

§ 1º O valor será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 21 de maio de 2025.

Marven Menezes Lins

**MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

**Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 018/2025, que "PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição legislativa visa atender a uma demanda crescente da população de São José do Calçado, que tem manifestado preocupação com os impactos negativos dos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso.

Estudos demonstram que os ruídos intensos produzidos por esse tipo de artefato causam inúmeros danos à saúde humana, especialmente em crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), acamados e convalescentes. Animais domésticos e silvestres também sofrem com o barulho, entrando em estado de pânico, o que pode causar ferimentos, fugas e até óbitos.

O projeto não visa coibir as manifestações festivas e culturais do Município, mas sim modernizá-las com o uso de fogos de vista, que garantem beleza visual sem causar sofrimento auditivo e psicológico à população e aos animais.

A legislação estadual já estabeleceu esse importante passo, e é papel do Município acompanhar esse avanço, regulamentando a matéria também na esfera local para garantir o bem-estar e a paz social em nossas festividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Exposto isso, espera-se contar com a especial atenção de Vossa Excelência quanto a aprovação e sanção da presente Proposta Legislativa, tendo em vista se tratar de importante iniciativa em prol da saúde, do respeito à vida e da convivência harmoniosa no Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

